



LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Altera o item 1, do inciso X da Lista de Serviços do ISSQN, criada pela Lei Complementar nº 15 de 31 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 1, do inciso X, da Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, criada pela Lei Complementar nº 15 de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

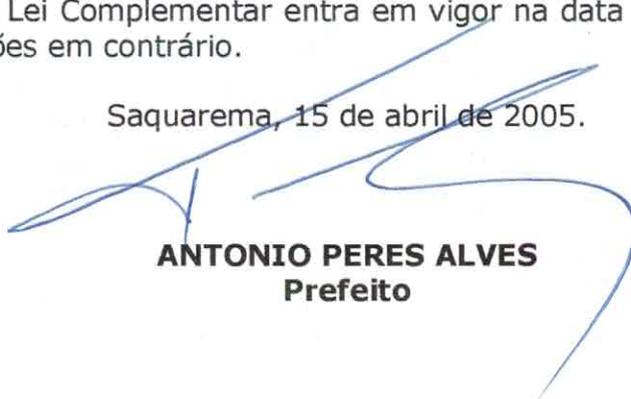
ISSQN – LISTA DE SERVIÇOS

X – Serviços de intermediação e congêneres. Alíquota 2%

1- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde, de planos de previdência privada e de serviços de correspondentes de instituições financeiras do País.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de abril de 2005.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito